



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 20 DE JUNHO DE 2017

(Do Sr. Vereador ANDRÉ FERNANDO BASSO – André Eletricista)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 492 /2017

CM-PALMITAL 21 /06 /2017

**INSTITUI O “DOMINGO DE SALDÃO”, NO
MUNICÍPIO DE PALMITAL-SP E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído no município de Palmital-SP, o “Domingo de Saldão”, que se realizará sempre no primeiro domingo dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano.

§ 1º - O “Domingo de Saldão” será um dia especialmente designado para os comerciantes de Palmital se reunirem em um evento único, visando a vender aos munícipes os produtos denominados “pontas de estoque”, “coleção antiga” e “sobra de estoque” a preços reduzidos.

§ 2º - O “Domingo de Saldão” será realizado no Patio da Fepasa das 09h as 18h, podendo se estender a critério dos administradores, mediante prévio aviso aos munícipes.

§ 3º - Poderão participar do “Domingo de Saldão” todos os comerciantes estabelecidos nesta cidade de Palmital/SP, desde que previamente cadastrados junto aos administradores do evento.

§ 4º - O “Domingo de Saldão” poderá contar com ações conjuntas com a sociedade civil organizada, as entidades sociais e religiosas, em conjunto com a Câmara de Vereadores e a Administração Municipal, para que realizem atividades, eventos culturais, feiras e atividades de integração, cavalgadas com as comitivas de nossa cidade e da região, passeio ciclístico, gincana entre escolas, shows musicais, encontro de motociclistas e brinquedos infantis, sempre no intuito de promover a união da sociedade Palmitalense e especialmente fomentar a aquisição das mercadorias vendidas no evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - Para cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo, através de suas respectivas secretarias, mobilizará todos os segmentos da sociedade no sentido de viabilizar os recursos humanos e materiais necessários à realização do Domingo de Saldão, inclusive colocando à disposição os recursos disponíveis através das secretarias envolvidas.

§ 6º - O Executivo em conjunto com o Sindicato do Comércio local promoverão ampla divulgação da Campanha nesta cidade e em toda região, esclarecendo e conclamando a população a colaborar e participar.

§ 7º - O Chefe do Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, baixará decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 2º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 20 de junho de 2017.


ANDRÉ FERNANDO BASSO
(André Eletricista)
Vereador

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça
C.M. Palmital, em 05/07/18
Rodolfo Mansolelli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 20 DE JUNHO DE 2017
(Do Sr. Vereador ANDRÉ FERNANDO BASSO – André Eletricista)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Apresento o presente Projeto de Lei visando a instituir o “Domingo de Saldão”, que tem por objetivo fomentar o comércio local, auxiliando os comerciantes a venderem todo o estoque de seus estabelecimentos a preços módicos e, conseqüentemente, renovando-os.

Com isso queremos incentivar a geração de emprego e renda, bem como tornar esse dia pré-determinado um dia especial para a família, que comprará roupas e demais produtos com maior facilidade e melhor preço, contando com toda infraestrutura existente no Pátio da Fepasa, em especial o lanchódromo, praças e grande espaço para a prática de exercício físico, inserção de atividades em geral e instalação de brinquedos infantis.

Portanto este vereador solicita o apoio dos demais pares desta casa Legislativa para aprovação do referido projeto.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 20 de junho de 2017.


ANDRÉ FERNANDO BASSO
(André Eletricista)
Vereador